

INDICAÇÃO N.º 362/2001

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE FISCALIZE DE FORMA MAIS RIGOROSA, O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 284, DA LEI N.º 1595, DE 10/02/1977, QUE DISCIPLINA O USO DE TOLDOS NOS EDIFÍCIOS NÃO PROVIDOS DE MARQUISES.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que é comum ouvirmos comentários, com relação à irregularidade de alguns toldos instalados nas ruas de nosso Município;

CONSIDERANDO que tais irregularidades são de tamanha ordem, que podem colocar em risco a integridade física dos transeuntes que circulam pelas ruas de nossa cidade, principalmente nas ruas de maior fluxo de pessoas, como é o caso da Rua Amazonas, Pernambuco, etc.;

CONSIDERANDO que o Art. 284 da Lei nº. 1.595 de 10/02/1977- Código de Posturas do Município, disciplina a utilização deste recurso nos edifícios não providos de marquises;

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando que providencie junto aos setores competentes desta municipalidade, uma fiscalização mais rigorosa quanto ao cumprimento do Art. 284 da Lei nº. 1.595 de 10/02/1977- Código de Posturas do Município, que disciplina o uso de toldos nos edifícios não providos de marquises.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de junho de 2001.

**PASTOR VALMIR DE JESUS
VEREADOR**

V.J